



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Silvana de Almeida Abreu	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE APOSENTADORIA Nº 04/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ/GED nº 20.08.1365.0007402/2025-30, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima ao Doutor DENNIS LIMA CALHEIROS, Procurador de Justiça, de 2ª instância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 32179, CPF nº 164.259.284-68, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, com base nas regras contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional 47, de 5 de julho de 2005, c/c artigo 33 da Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2019, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de agosto de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007575/2025-15

Interessado: Suzane Brito Tomé.

Assunto: solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.



GED: 20.08.1348.0000266/2025-24

Interessado: ESMP.

Assunto: solicitando contratação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação direta. Capacitação e treinamento. Participação no "V Congresso Internacional de Direito e IV Seminário Internacional Estado, Regulação e Transformação Digital: "Direito, Inovação e Justiça Social: Caminhos para uma regulação inclusiva". Justificada a necessidade da contratação. Preço compatível com o praticado no mercado. Aplicação do art. 74, inciso III, e alínea "f" do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1316.0000166/2025-09

Interessado: Setor de Patrimônio desta PGJ.

Assunto: solicitando contratação de serviço terceirizado.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Fase Externa. Pregão Eletrônico 90003/2025 que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro. Lei 14.133/21. Inexistência de recurso. Pela possibilidade jurídica da adjudicação do objeto em favor da licitante ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Favorável à homologação do certame." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1297.0000017/2025-43

Interessado: Seção de Elaboração de Editais desta PGJ.

Assunto: solicitando contratação de piano digital.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de um piano digital, conforme condições, e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento atualizado nº 066/2025, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa A C DA COSTA FILHO – ME. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1348.0000265/2025-51

Interessado: ESMP.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à ASPLAGE para providências.

GED: 20.08.0287.0000988/2025-34

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de Agosto de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 29 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00005031-8.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009065-4.

Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE



ALAGOAS - PGE/AL.

Assunto: Pedido de Providências.

Despacho: Considerando a juntada do documento de fl. 34, remeta-se cópia dos autos ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00002216-6.

Interessado: Instituto Sou da Paz.

Assunto: pedido de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº. 02.2025.00002021-3.

Proc: 02.2025.00009294-1.

Interessado: ALANE CATARINA ALVES DE ALBUQUERQUE.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009338-4.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008578-4.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito. Crime do art. 171, caput, do Código Penal. Estelionato.

Promoção de arquivamento pelo MP. Pedido de Revisão. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Necessidade de novas diligências. Não ratificação do arquivamento.

Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Oficie-se o Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital".

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00009283-0.

Interessado: Unidade de Integridade do Futebol Brasileiro (UIFB).

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009300-7.

Interessado: 2ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Pedido de providências

Despacho: À Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00009299-6.

Interessado: Vara do Único Ofício de Maravilha - TJAL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00008807-0.

Interessado: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a respectiva portaria.

Proc: 02.2025.00007254-5.

Interessado: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a respectiva portaria.

Proc: 02.2025.00009244-1.

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.



Proc: 02.2025.00009240-8.

Interessado: Igreja Assembleia de Deus Missionários da Última Hora.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00009238-5.

Interessado: Fabio Bastos Nunes.

Assunto: Solicitação de Providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00008737-1.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Promotor de Justiça com atribuição perante à 1ª Zona Eleitoral da Capital.

Proc: 02.2025.00009108-6.

Interessado: Kleber Valadares Coelho Júnior.

Assunto: Solicito providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009135-3.

Interessado: Procuradoria Geral do Município de Pilar/AL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00009296-3.

Interessado: MPE/AL NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

GED: 20.08.1365.0007402/2025-30

Interessado: DENNIS LIMA CALHEIROS.

Assunto: Aposentadoria.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Previdenciário. Aposentadoria Voluntária. Transição.

Preenchimento dos pressupostos contidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 c/c art. 33 da LC Estadual nº 52/2019.

Implementação dos requisitos: tempo de contribuição, de serviço público, de carreira e de idade. Pelo deferimento". Lavre-se o respectivo ato.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de agosto de 2025.

DANIEL BITTENCOURT MOURA

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 581, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO, 37º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 64ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 582, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO, 37º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 6ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 583, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE dispensar de suas atividades os membros e servidores do Ministério Público de Alagoas que, comprovadamente, participarem da solenidade de posse da Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra como Ministra do Superior Tribunal de Justiça, a se realizar no dia 4 de setembro do corrente ano, na sala de sessões do Plenário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 584, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO, 20º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0700992-42.2024.8.02.0067, em tramitação no Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 18 de setembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 585, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça de Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Viçosa, durante o afastamento do titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Coordenadoria de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça no expediente nº 20.08.1316.0000155/2025-09, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas, em favor da licitante vencedora ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.117/0001-41, estabelecida na Rua Eurico Acyole Wanderley, 69, sala 3, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, por ter ofertado o valor final de R\$ 909.905,05 (novecentos e nove mil, novecentos e cinco



GED: 20.08.1290.0001791/2025-71

Interessado: Dr. Lucas Schitini de Souza – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007623/2025-77

Interessado: Natlie Cristyne de Santana Barbosa Farias – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007626/2025-93

Interessado: João Artur Barros Andion Melo – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 29 de Agosto de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 602, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001791/2025-71, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS SCHITINI DE SOUZA, Promotor de Justiça da PJ de Feira Grande, de 2ª entrância, portador do CPF nº ***.264.455-**, matrícula nº 8255385-8, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 343,32 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.292,60 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Major Izidoro – 5ª Região – Planalto da Borborema, nos dias 05, 12, 19 e 25 de agosto de 2025, em razão de designação através da Portaria PGJ nº 575/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 603, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0007326/2025-45, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à servidora MARIA HELENA CAVALCANTE FERNANDES, Analista do Ministério Público de Alagoas – Área jurídica, 20 (vinte) dias de licença médica para tratamento da saúde, correspondente ao período de 03 a 22 de julho de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 604, DE 29 DE AGOSTO DE 2025



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0007328/2025-88, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao Dr. CARLOS EDUARDO BALTAR MAIA, Promotor de Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de licença médica para tratamento da saúde, correspondente ao período de 04 de julho a 30 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 horas, aconteceu a 24ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Isaac Sandes Dias, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Maurício André Barros Pitta. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. A reunião contou com a presença do Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade, como Secretário ad hoc. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 23ª Reunião Ordinária de 2025, que restou aprovada por unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito os PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, aberta à discussão, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 022025000082698 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000082754 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 052025000033552 Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Cirurgia Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000082787 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000082932 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000083131 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000083509 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000083510 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000083520 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 022025000083531 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000083542 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000083686 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 052025000033996 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Inscrição / Documentação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 052025000034040 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000084208 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000084241 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 052025000034407 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000084596 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 022025000084674 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000084685 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 052025000034430 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 052025000034662 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 052025000035040 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 092024000011787 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Conselho de Direitos da



Criança e Adolescente Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 022025000085095 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 022025000085330 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 022025000085140 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente expôs terem sido liberados aos Conselheiros com a devida antecedência e perguntou se algum desejaria realizar manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto dos Conselheiros Relatores em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos acompanhados da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 28 Cadastro nº: 062017000000133 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Prefeitura Municipal de Maceió e outro Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Inquérito civil. Disposição irregular de resíduos sólidos em APP. Construção de ECOPONTO. Medidas adotadas. Problema solucionado. Não mais subsistem os motivos que ensejaram a instauração do inquérito. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 29 Cadastro nº: 062018000003901 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Inquérito civil. Suposta emissão de gases oriundas de produtos de pintura que geram forte odor. Vistoria realizada. Ausência de irregularidades. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 30 Cadastro nº: 062018000005810 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: Inquérito civil. Lançamento irregular de efluentes líquidos nas galerias de águas pluviais. Problema solucionado. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 31 Cadastro nº: 022024000012420 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly: EMENTA. Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB. Interesse da União. Voto pelo referendo de declínio de foro com a consequente remessa dos autos ao Ministério Público Federal. Ordem: 32 Cadastro nº: 012025000030366 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA EXTRAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS MINERAIS EM PROPRIEDADE PARTICULAR. ATIVIDADE MINERADORA CLANDESTINA. BENS DA UNIÃO. ARTIGO 20. IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERESSE JURÍDICO FEDERAL EVIDENCIADO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Ordem: 33 Cadastro nº: 022025000072801 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA OMISSÃO DE DECLARAÇÃO DA RAIS/2024 PELA PREFEITURA DE RIO LARGO. IRREGULARIDADE. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO. JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. DECLARAÇÕES DEVIDAMENTE REALIZADAS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. PERDA DO OBJETO ARQUIVAMENTO DETERMINADO. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 34 Cadastro nº: 062020000000730 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES EM COZINHA DO HOSPITAL ESCOLA PORTUGAL RAMALHO. PROBLEMAS SANADOS. DEMANDA ESTRUTURAL DE REFORMA DO PRÉDIO. REALOCAÇÃO POR RISCO GEOLÓGICO. PROCESSO JUDICIAL EM CURSO NA JUSTIÇA FEDERAL. ACORDO HOMOLOGADO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 35 Cadastro nº: 062024000005219 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 12ª ETAPA DA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO EM ALAGOAS. IRREGULARIDADES AMBIENTAIS CONSTATADAS, PROCEDIMENTO INSTRUÍDO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ACORDO DE TRANSAÇÃO PENAL CUMPRIDO E ARQUIVADO. LICENÇA AMBIENTAL EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Ordem: 36 Cadastro nº: 062023000005226 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheiro Helder de Arthur Jucá Filho: EMENTA: Inquérito Civil Público. Apuração de supostas irregularidades no procedimento para tratamento de fisioterapia. Diligências e audiência realizadas. Acolhimento das recomendações do Ministério Público. Demandas solucionadas. Promoção de arquivamento do IC. Comprovação de cientificação pessoal. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 37 Cadastro nº: 062024000005208 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheiro Helder de Arthur Jucá Filho: EMENTA: Procedimento Preparatório. Empresa sem licença ambiental ativa. Objetivo alcançado. Licença renovada até 2026. Promoção de arquivamento do PP. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 38 Cadastro nº: 062020000003660 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas Relator: Conselheiro Helder de Arthur Jucá Filho: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MURICI. ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. OBJETO SATISFEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. No que diz respeito à DELIBERAÇÃO ACERCA DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO REVOGADORA DA RESOLUÇÃO CSMP nº 2/2023, QUE TEM POR OBJETO A PERMUTA DE INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, o Presidente expôs ter o Corregedor-Geral do Ministério Público informado realizar um estudo detalhado acerca do tema, solicitando mais um tempo para sua conclusão. Sendo assim, ficou decidido que o assunto será tratado na próxima reunião deste Órgão Colegiado. No momento das COMUNICAÇÕES, sem quem tivesse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelfito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

Promotorias de Justiça

Atos diversos

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Comarca: Arapiraca

Órgão do Ministério Público: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Pessoa Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente ficam os investigados, as vítimas ou familiares abaixo listados notificados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais também a seguir relacionados. Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;

2 – a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 – o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Arapiraca, localizada na R. Samaritana, 1025 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL, ou eletronicamente pelo e-mail pj.8arapiraca@mpal.mp.br;

4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, ocasião em que será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Nº do processo no SAJ	IP nº	Notificados
08.2024.00094440-7	10628/2024	Júlia (vítima) e Ruan Gabriel Rodrigues de Oliveira (investigado)
08.2024.00057398-0	4503/2024	Elisan Jackson de Melo (vítima)
0710261-98.2025.8.02.0058	2006/2022-DHA	Familiares das vítimas a WENDEO FELLIPE DE BRITO e JOSE LUCIANO PEREIRA DA SILVA
0710160-61.2025.8.02.0058	9953/2023-DHA	Familiares da vítima GABRIEL VITOR DA SILVA SANTOS
0710161-46.2025.8.02.0058	5915/2022-DHA	Familiares da vítima ADRIANO SILVESTRE DE SOUZA
0710190-96.2025.8.02.0058	10368/2022-DHA	Familiares da vítima Anderson Marques da Silva Canuto
0710240-25.2025.8.02.0058	12748/2024-DHA	Familiares da vítima JOSE GLEIDSON ALVES PESSOA
0707434-17.2025.8.02.0058	4427/2025	M. F. de B. (vítima)
0711622-87.2024.8.02.0058	8288/2024-DHA	Familiares da vítima Rodrigo Tenório Farias Feitosa
0718145-18.2024.8.02.0058	3906/2024-DHA	Familiares da vítima PLEGUISIO ERBEM MELO
0703903-54.2024.8.02.0058	5083/2022-DHA	Familiares da vítima PEDRO HENRIQUE MAXIMINIANO DA SILVA
0710649-98.2025.8.02.0058	117/2024-DHA	Familiares da vítima ERISVALDO NOVAIS DE MELO
0710265-	5619/2023-	Familiares da vítima WILLIAN DEIVISON SANTOS LIMA



38.2025.8.02.0058	DHA	
0717239-28.2024.8.02.0058	TCO Nº 1229556/2024	Raylan Álvaro Farias de Albuquerque
0705320-08.2025.8.02.0058	5036/2024-DHA	Familiares da vítima Thiago Henrique de Araujo
0713868-56.2024.8.02.0058	3748/2024-DHA	Familiares da vítima ALAN BERG SOUZA DA SILVA e vítima sobrevivente RIAN ROCHA DA SILVA
0710201-28.2025.8.02.0058	11559/2023-DHA	Familiares da vítima MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA ALVES

Arapiraca/AL, data da publicação.

José Alves de Oliveira Neto
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital
Órgão do Ministério Público: 50ª Promotoria de Justiça da Capital.
Pessoa Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;

2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 50ª Promotoria de Justiça da Capital, localizada na Sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou eletronicamente pelo e-mail pi.50capital@mpal.mp.br

4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial nas Promotorias de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 50ª Promotoria de Justiça da Capital, seja pessoalmente no endereço da Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou pelo Whatsapp (82) 99136-0258.

SAJ:	IP N.º	VITIMA(S):	CIENTIFICADO:
08.2018.00090216-3	167/2016 - 10ºDPC	Arnaldo Martins da Silva	Arnaldo Martins da Silva (vítima)

Maceió, 29 de agosto de 2025.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

Ref.
PA MPF 1.11.001.000422/2024-11;
PA MPAL nº 09.2025.00001192-5;



PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Maceió/AL

Nesta

Excelentíssimo Senhor Diretor

SÉRGIO LIMA

Escola Municipal Dom Hélder Câmara

Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre a garantia do direito à alimentação escolar adequada, material didático, fardamento e transporte escolar para estudantes das instituições de educação especial FUNCAE e FAMDOWN, vinculadas à Escola Municipal Dom Hélder Câmara

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO:

1. Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93);
2. A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros;
3. A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado sua garantia mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
4. O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
5. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, que o dever do Estado com educação pública será efetivado, entre outros pontos, mediante a garantia de: VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
6. A Lei nº 11.947/2009 (Lei do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar) estabelece que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser garantida pelos entes federados, com vistas ao atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em classe;
7. O art. 3º da Lei nº 11.947/2009 determina que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e deverá ser garantida pelos entes federados, incluindo especificamente os alunos matriculados em escolas de educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal;
8. A Constituição Federal, em seu art. 208, III, estabelece como dever do Estado a garantia de "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".
9. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;
10. O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino;
11. A Lei nº 10.880/2004 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, objetivando garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural;
12. A Resolução CD/FNDE nº 6/2020 dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, estabelecendo que todos os alunos matriculados na educação básica pública têm direito à alimentação escolar gratuita;



13. O fornecimento de fardamento escolar constitui programa suplementar previsto no art. 208, VII, da Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir sua disponibilização aos estudantes da rede pública;
14. O material didático-escolar constitui insumo indispensável ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, conforme estabelece o art. 4º, IX, da LDB;
15. O transporte escolar é condição essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, especialmente para aqueles com deficiência que necessitam de atendimento educacional especializado;
16. A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
17. Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente laboral que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços;
18. A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os trabalhadores/servidores, enfatizando a necessidade de organizar o trabalho de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos trabalhadores/servidores, abordando questões como ritmo de trabalho, pausas e jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5);
19. A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos trabalhadores/servidores, contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social, fatores críticos para a saúde psicossocial;
20. As visitas conjuntas realizadas pelas instituições signatárias às instituições de educação especial FUNCAE e FAMDOWN, vinculadas à Escola Municipal Dom Hélder Câmara, identificaram graves violações aos direitos educacionais dos estudantes com deficiência, assim como ao direito fundamental dos servidores e trabalhadores da educação à fruição de um meio ambiente de trabalho sadio e seguro;
21. Foram constatados, dentre outros, os seguintes problemas que demandam resolução imediata:
- a) Alimentação Escolar:
- Ausência de fornecimento regular de alimentação escolar às instituições FUNCAE e FAMDOWN;
 - Notícia de acordo inadequado pelo qual a escola à qual as turmas da EJAI oferecida pelas FUNCAE e FAMDOWN estão vinculadas (Escola Municipal Dom Hélder Câmara) repassaria apenas proteína para às instituições, para que forneçam alimentação escolar aos alunos formalmente matriculadas à rede pública, em evidente violação à obrigação municipal de fornecer alimentação escolar adequada;
- b) Fardamento Escolar: ausência de fornecimento de fardamento escolar aos alunos das instituições FUNCAE e FAMDOWN;
- c) Material Didático: ausência de fornecimento de material didático adequado às necessidades específicas dos estudantes com deficiência;
- d) Transporte Escolar:
- Não disponibilização de transporte escolar para os alunos da FAMDOWN, deixando-os na dependência dos pais ou de veículos das próprias instituições;
 - Ausência de transporte para alunos da rede regular que acessam as salas de AEE mantidas pelas instituições no contraturno, situação que gera reconhecida baixa na frequência;
- e) Meio ambiente do trabalho
- Ausência de elaboração e de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado;
 - Não realização de exames médicos periódicos pelos servidores/trabalhadores;
 - Ausência de suporte psicológico para acompanhamento dos(as) professores(as) como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes;
 - Ausência de porteiro ou servidor com função específica para realizar o controle de entrada e saída de pessoas no estabelecimento educacional, com repercussões à segurança de alunos(as), professores(as), demais servidores(as), terceirizados(as) e todos que frequentam à comunidade escolar;
22. A manutenção dessa situação constitui grave violação aos direitos fundamentais dos estudantes com deficiência, comprometendo seu desenvolvimento educacional e social, assim como dos servidores e trabalhadores da educação à fruição de um meio ambiente do trabalho sadio e seguro;
23. O município de Maceió possui obrigação constitucional e legal de garantir todos os programas suplementares de educação, incluindo alimentação, transporte, material didático e fardamento, para todos os estudantes da rede pública municipal, independentemente da modalidade de atendimento;



24. A educação especial constitui modalidade da educação básica, não podendo haver discriminação no fornecimento dos programas suplementares entre estudantes da rede regular e da educação especial;

AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossas Excelências para que:

I) O MUNICÍPIO DE MACEIÓ (SEMED), adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias:

A) Alimentação Escolar:

- Garantir o fornecimento integral e regular de alimentação escolar aos estudantes das instituições FUNCAE e FAMDOWN, nos mesmos padrões oferecidos aos demais alunos da rede municipal;

- Revogar qualquer acordo ou determinação que limite o fornecimento de alimentação escolar apenas à proteína ou outros componentes parciais;

- Incluir as instituições FUNCAE e FAMDOWN no planejamento e execução do PNAE municipal, garantindo cardápio completo e adequado às necessidades nutricionais dos estudantes;

B) Fardamento Escolar:

- Fornecer fardamento escolar completo aos estudantes das instituições FUNCAE e FAMDOWN, nos mesmos padrões e quantidades oferecidos aos demais alunos da rede municipal;

- Estabelecer cronograma regular de distribuição de fardamento;

C) Material Didático:

- Garantir o fornecimento de material didático adequado e adaptado às necessidades específicas dos estudantes com deficiência atendidos pelas instituições FUNCAE e FAMDOWN;

- Assegurar que o material didático seja fornecido em quantidade e qualidade suficientes para o pleno desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

D) Transporte Escolar:

- Implementar serviço de transporte escolar para os estudantes da instituição FAMDOWN, e manutenção do fornecimento do transporte escolar para os estudantes da FUNDAE, com veículos adaptados quando necessário;

- Garantir transporte escolar para alunos da rede regular que frequentam as salas de AEE mantidas pelas instituições no contraturno;

- Estabelecer rotas e horários adequados que contemplem as necessidades específicas dos estudantes com deficiência;

E) Meio Ambiente do Trabalho

- Elaboração e de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado;

- Realização dos exames médicos periódicos dos servidores;

- Implementação de suporte psicológico para acompanhamento dos(as) educadores(as) como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes;

- Lotar porteiro ou servidor com função específica para realizar o controle de entrada e saída de pessoas no estabelecimento educacional, visando à segurança de alunos(as), professores(as), demais servidores(as), terceirizados(as) e todos que frequentam à comunidade escolar;

II) A ESCOLA MUNICIPAL DOM HÉLDER CÂMARA, no que lhe couber:

A) Abstenha-se de celebrar acordos ou adotar medidas que resultem em fornecimento parcial ou inadequado de alimentação escolar às instituições de educação especial a ela vinculadas;

B) Colabore com o município na implementação das medidas necessárias para garantir a plena oferta dos programas suplementares de educação aos estudantes das instituições FUNCAE e FAMDOWN;

C) Comunique imediatamente à SEMED qualquer irregularidade ou dificuldade na prestação dos serviços educacionais às instituições vinculadas;

Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação dos destinatários quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informo que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLIN

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas



(assinado eletronicamente)
CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES
Procuradora do Trabalho

Despachos

DESPACHO 0523/2025/01PJ-Capit

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2025.00003333-0

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de solicitação formulada por candidato participante da lista de espera do Programa Universidade para Todos (PROUNI), em face da UNIMA Afya, diante da ausência de transparência na condução do processo seletivo referente aos semestres 2025.1 e 2025.2.

Ante o exposto, e considerando a resposta da Sociedade Educacional e Cultural Sergipe del Rey LTDA, mantenedora do Centro Universitário de Maceió - UNIMA de fls. 10/22, DETERMINO:

A) A prorrogação do prazo de tramitação dos autos por mais 90 dias, consoante art. 3ª, parágrafo único, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017 e Portaria CNMP – CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017;

B) A notificação da parte reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da resposta apresentada pela reclamada. Considerando tratar-se de parte anônima, a notificação deverá ser realizada por meio do Diário Oficial Eletrônico (DOE).

Cumpra-se.

Maceió/AL, quinta-feira, 28 de agosto de 2025.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00001136-5

Recomendação

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu órgão executivo da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, na forma do art. 129 da CF/88 e Art. 5.º, da Lei Complementar Estadual n.º 15/96, Lei n.º 8.265/93 e, art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, regulamentado pela Resolução CNMP n.º 164/2017;

Considerando a necessidade de acompanhar política pública e a atuação da rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência nos municípios desta Comarca, com a finalidade de participação/articulação do Ministério Público com a respectiva rede;

Considerando que, ainda, não houve resposta aos ofícios expedidos, conforme fl. 3;

Resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos Exmos. Srs. Prefeitos dos Municípios de Olivença/AL, Santana do Ipanema/AL e Poço das Trincheiras/AL para que:

1. Seja criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com reuniões periódicas.
2. Seja implantado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Outrossim, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, sob as penas do art. 10, da Lei 7.347/85, REQUISITA-



SE, no prazo de 15 (quinze) dias, que os Municípios apresentem as seguintes informações:

A) Se acata a presente RECOMENDAÇÃO, apontando as medidas que serão adotadas e/ou já efetivadas;

Santana do Ipanema, 29 de agosto de 2025.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

Portarias

Ministério Público do Estado de Alagoas
5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Feito Cível e Residual

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00000354-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Largo/AL, neste ato representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/1990 (ECA), bem como pelos arts. 25, IV, "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), art. 67, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 (LOMP/AL), e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO que a presente investigação tem origem no Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001071-1, instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência no Município de Rio Largo/AL, em consonância com os ditames constitucionais (art. 227, §2º, da CF) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que, ao longo da tramitação do procedimento administrativo, embora tenham sido expedidos ofícios e determinadas diligências complementares, as informações prestadas pelos órgãos municipais competentes mostraram-se parciais, genéricas e insuficientes, sem comprovação da adoção de medidas concretas voltadas à eliminação das barreiras urbanísticas, arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais que ainda persistem no âmbito local;

CONSIDERANDO que o prazo assinalado na Portaria de instauração do referido Procedimento Administrativo (22/08/2024 a 22/08/2025) foi integralmente consumido, sem que os órgãos públicos tenham apresentado plano de ação com cronograma definido, previsão orçamentária ou comprovação de fiscalização eficaz, restando demonstrada a omissão administrativa na efetiva garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a persistência dessas omissões inviabiliza a formação de juízo técnico seguro e exige aprofundamento investigativo, de modo a assegurar o pleno exercício das funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 1º e 25 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do Ato Normativo nº 03/2019-PGJ/MPE-AL, que disciplinam a instauração e tramitação de inquéritos civis no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com numeração própria a ser atribuída pelo sistema informatizado do MPE/AL, originado do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001071-1, com o objetivo de apurar a efetiva implementação de políticas públicas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência no Município de Rio Largo/AL, podendo ao final resultar em medidas extrajudiciais ou judiciais, inclusive na propositura de Ação Civil Pública, se necessário.

DETERMINAÇÕES:

1) Reitere-se todos os expedientes anteriormente expedidos, oficiando-se novamente às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Infraestrutura, bem como ao CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, CMDCA, Conselho Municipal de Educação, CAE, Defensoria Pública, Delegacia Local, OAB, Poder Judiciário, Associações de Pessoas com Deficiência e demais entidades notificadas, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem:

Respostas detalhadas acerca das providências já adotadas;

Cronograma atualizado de execução das políticas públicas de inclusão;

Previsão orçamentária;

Mecanismos de fiscalização implementados.



- 2) Certifique-se nos autos a data de envio dos expedientes e controle-se o prazo assinalado para resposta.
- 3) Advirta-se que o não atendimento às requisições ministeriais poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive com a responsabilização administrativa e penal dos agentes públicos responsáveis, nos termos da Constituição e da legislação pertinente.
- 4) Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para análise ministerial e deliberação quanto à propositura de Ação Civil Pública ou outras medidas pertinentes.

Publique-se, Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 29 de Agosto de 2025.

RODRIGO FERREIRA RODRIGUES DA CRUZ
Promotor de Justiça
5ªPJRL

Nº 09.2025.00001189-1

PORTARIA Nº 0042/2025/03PJ-Slpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispendo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227);

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO que, por meio da notícia de fato nº 01.2025.00003205-3, esta 3ª Promotoria de Justiça recebeu informações que o transporte escolar no Sítio Campo Grande está sendo realizado por veículos em más condições para transportes dos alunos, e que os veículos se encontram sem manutenção adequada, apresentando falhas estruturais graves, como, por exemplo, portas danificadas que chegam a se soltar, com ausência de retrovisores nos veículos, e falta de revisões periódicas, expondo em risco a segurança dos estudantes;

CONSIDERANDO haver escoado o prazo da Notícia de Fato nº 01.2025.00003205-3, sem ter havido recebimento de nenhuma resposta da municipalidade dos autos, por meio da Secretaria de Educação, à qual restou oficiada por meio dos Ofícios nº 0113/2025/03PJ-Slpan e nº 0145/2025/03PJ-Slpan, de modo que o presente procedimento possa acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a adequação do ente público quanto aos veículos destinados ao transporte de alunos munícipes, sobretudo os da zona rural;



CONSIDERANDO, ainda, a existência e funcionamento do Projeto Transporte Legal no Ministério Público do Estado de Alagoas (aprovação PGJ/AL 3471/2018) e finalidade de fiscalização dos veículos escolares em alguns municípios alagoanos;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar no Município de Poço das Trincheiras, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Poço das Trincheiras", tendo como investigado, inicialmente, o Município de Poço das Trincheiras, por seu representante legal;

2. A publicação da presente em Diário Oficial;

3. Que seja expedida requisição ao Município de Poço das Trincheiras, através de seu Prefeito Municipal e Procuradoria, ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:

a) Cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município, com anexo de fotografias que registrem os veículos que estão em uso;

b) a relação de todos os veículos destinados ao transporte escolar, com os dados de identificação respectivos, todos indicados também no sistema "Transporte Legal";

c) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138); e das certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores que realizem transporte de crianças e adolescentes, conforme artigo 59-A, parágrafo único da Lei 8.069/90, incluído pela lei 14.811/24;

d) as inspeções semestrais exigidas expressamente pelo artigo 136, inciso II, do CTB;

e) o número total de alunos da rede respectiva;

f) as rotas feitas por cada veículo e as escolas respectivamente atendidas, além do número de viagens de cada veículo, com esclarecimentos especiais quanto aos veículos que atendem a zona rural;

4. Requisite-se, outrossim, para envio ao procedimento supraidentificado, em mídia digital, os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 14.133/21, arts. 104, inciso III, 117 e segs.);

5. Em caso de ainda não haver sido adotada, esclarece-se que a inclusão dos dados no sistema "Transporte Legal" poderá ser feita através de acesso ao programa. Para isso, o acesso ao sistema deve ser requerido ao setor de TI do Ministério Público, através de solicitação, enviada pelo e-mail institucional da municipalidade, ao endereço eletronicodesenvolvimento@mpal.mp.br, enviando nome completo e telefone para contato.

6. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

7. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 29 de agosto de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00000950-8

Recomendação

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu órgão executivo da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, na forma do art. 129 da CF/88 e Art. 5.º, da Lei Complementar Estadual n.º 15/96, Lei n.º 8.265/93 e, art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, regulamentado pela Resolução CNMP n.º 164/2017;

Considerando ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de



relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cabendo também ao Ministério Público a fiscalização da sua efetiva observância;

Considerando a importância conferida aos princípios administrativos, no tocante à temática do concurso público, como meio legítimo e regra basilar de investidura em cargos e empregos públicos, elegendo este à categoria de princípio constitucional específico, conforme estabelecido no art. 37, inc. II, da CF;

Considerando que, de acordo com o que determina o art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Considerando que a CF/88, em virtude da supremacia do interesse público, abre somente duas exceções à regra do concurso público, a saber, a primeira que diz respeito aos cargos de comissão, declarados, em lei, de livre nomeação, constante do inciso supramencionado e, a segunda, prevista no art. 37, IX, que aborda a contratação temporária para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que já existem três procedimentos administrativos em andamento nesta Promotoria de Justiça, por meio dos quais retratam a necessidade de concurso público no município de Santana do Ipanema/AL, em especial, na Saúde e Educação;

Resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santana do Ipanema/AL, para fins de:

1) No prazo de 60 dias, encaminhar a esta Promotoria de Justiça relação dos cargos temporários e proceder à revisão de todos contratos por excepcional interesse público, como forma de enquadrá-los na legislação vigente, em relação à sua natureza jurídica e valores que lhes são inerentes;

2) apresentar plano e cronograma para a realização de concurso público municipal;

Outrossim, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, sob as penas do art. 10, da Lei 7347/85, REQUISITA-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, que informe se acatará a presente RECOMENDAÇÃO, apontando as medidas que serão adotadas.

Santana do Ipanema, 29 de agosto de 2025.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

Portarias

Ministério Público do Estado de Alagoas
Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar



Nº 06.2025.00000353-6

Portaria Nº 0003/2025/PJ-PAçúc

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

Instaura Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades na execução de obra pública nas proximidades do Cristo Redentor, no Município de Pão de Açúcar/AL, especialmente quanto à utilização de mão de obra vinculada à Cooperativa de Trabalho Moderniza, indícios de superfaturamento e desvio de recursos públicos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades envolvendo obra pública em andamento nas proximidades do Cristo Redentor, no Município de Pão de Açúcar/AL, contratada mediante licitação, que apontam a não execução de parte dos serviços previstos, indicando possível superfaturamento e desvio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a alegação de irregularidades na licitação e na execução do contrato, com indícios de uso indevido da mão de obra de trabalhadores vinculados à Cooperativa de Trabalho Moderniza, os quais, além de atuarem na obra pública, estariam realizando serviços em imóvel particular, pagos pela mesma cooperativa;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório anteriormente instaurado nesta Promotoria, o qual, após duas prorrogações sucessivas, colheu elementos iniciais relevantes, inclusive termo de declaração prestado por trabalhador que sofreu AVC em obra pública municipal, com indícios de irregularidade na forma de contratação e execução da obra;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações e da colheita de novos elementos informativos, inclusive documentais e testemunhais;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, visando apurar possíveis irregularidades na execução de obra pública nas proximidades do Cristo Redentor, no Município de Pão de Açúcar/AL, especialmente quanto à utilização de mão de obra vinculada à Cooperativa de Trabalho Moderniza, indícios de superfaturamento e desvio de recursos públicos, além de determinar as seguintes providências:

Autue-se como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (com fulcro no art. 129, III da Constituição Federal; art. 6º, I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público Lei nº 8.625/93), tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;

Aguarde-se resposta ao ofício enviado ao Município de Pão de Açúcar/AL em que se requisitou o envio de cópias integrais dos contratos administrativos firmados entre a Prefeitura e a Cooperativa de Trabalho Moderniza, bem como dos procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades que lhes deram origem.

Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 29/08/2025.

Ramon Formiga de Oliveira Carvalho

Promotor de Justiça

Marina Rodrigues Cavalcante

Assistente de Promotoria

Nº 09.2025.00001119-1

PORTARIA Nº 0043/2025/03PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público



"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227);

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136-138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO, ainda, a existência e funcionamento do Projeto Transporte Legal no Ministério Público do Estado de Alagoas (aprovação PGJ/AL 3471/2018) e finalidade de fiscalização dos veículos escolares em alguns municípios alagoanos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar no Município de Olivença, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Olivença", tendo como investigado, inicialmente, o Município de Olivença, por seu representante legal;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; precisa?e,
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Expeça-se requisição ao Município de Olivença, através de seu Prefeito Municipal e também do Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, a ser encaminhado por meio virtual, também com inclusão dos dados no sistema "Transporte Legal":
 - a) a relação de todos veículos destinados ao transporte escolar, com os dados de identificação respectivos, todos indicados também no sistema "Transporte Legal";
 - b) as inspeções semestrais exigidas expressamente pelo artigo 136, inciso II, do CTB;
 - c) o número total de alunos da rede respectiva;
 - d) as rotas feitas por cada veículo e as escolas respectivamente atendidas, além do número de viagens de cada veículo, com esclarecimentos especiais quanto aos veículos que atendem a zona rural;
5. Requisite-se, outrossim, para envio ao procedimento supraidentificado, em mídia digital:
 - a) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;
 - b) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTB art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTB, art. 138) e das certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores que realizem transporte de crianças e adolescentes, conforme artigo 59-A, parágrafo único da Lei 8.069/90, incluído pela lei 14.811/24; e
 - c) os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 14.133/21, arts. 104, inciso III, 117 e segs.);
6. Em caso de ainda não haver sido adotada, esclarece-se que a inclusão dos dados no sistema "Transporte Legal" poderá ser feita através de acesso ao programa. Para isso, o acesso ao sistema deve ser requerido ao setor de TI do Ministério Público, através de solicitação, enviada pelo e-mail institucional da municipalidade, ao endereço eletronicodesenvolvimento@mpal.mp.br, enviando nome completo e telefone para contato.
7. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;



8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Santana do Ipanema, 29/08/2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2025.00078691-8
INQUÉRITO POLICIAL N.º 10.696/2025
INVESTIGADO: JERSILAN SILVA CARNAÚBA AMORIM
VÍTIMA: JOSÉ ZENALDO MIGUEL DA SILVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas INVESTIGADO E VÍTIMA, respectivamente, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa-AL, ou por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 29 de agosto de 2025.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA